



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.687

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1961

LEI N. 2367 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Cria uma escola mista no lugar Porto Seguro, no furo do Arrozal, Município de Barcarena, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola mista no lugar Porto Seguro, no furo do Arrozal, Município de Barcarena.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Antonio Gomes Moreira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2368 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a doação do prédio e respectiva área do terreno ocupada pelo mesmo, onde anteriormente funcionava o Grupo Escolar de Oriximiná e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação à Prefeitura Municipal de Oriximiná, do prédio pertencente ao patrimônio do Estado, sito à Praça Santo Antonio, esquina com a rua Barão do Rio Branco, na cidade de Oriximiná, Município do mesmo nome, onde anteriormente funcionava o Grupo Escolar daquela cidade, juntamente com a área do terreno ocupada pelo mesmo, que tem os seguintes limites: pelo lado direito com a Praça Santo Antonio; pelo lado esquerdo com a rua Barão do Rio Branco; pelo lado esquerdo, com o terreno aforçado a Manoel Joaquim Gomes da Silveira, e, pelos fundos, com a travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2.º A doação do prédio referido no artigo anterior destina-se a possibilitar a instalação no mesmo da sede própria da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2369 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 29.200,00, em favor de Raimunda Rodrigues dos Santos

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. Art. 1.º Fica aberto, no corrente

exercício financeiro o crédito especial de vinte e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 29.200,00), em favor de Raimunda Rodrigues dos Santos, professora de 1.ª entrada, padrão "A", com exercício na escola do lugar Convite, Colônia Iracema, Município de Castanhal, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de abril a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorren-

LEIA NESTA EDIÇÃO

— SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Leis ns. 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375 e 2376, de 5/9/61.

Portaria n. 210, de 11/9/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do sr. Secretário, em 8 e 11/9/61.

Portaria n. 151, de 11/9/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decreto de nomeação de 11/9/61.

Despachos do sr. Secretário, em 5 e 6/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto de nomeação de 8/6/61.

Despachos do sr. Diretor do Departamento de Receita, em 6, 8 e 9/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decretos de nomeação, em ... 11/6 e 11/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS
Portarias ns. 91 e 96, de 29/8 e 8/9/61, baixadas pelo Sr. Diretor, em 22/8 e 4/9/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO IV
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

Table with columns for ASSINATURAS and PUBLICIDADES. Includes rates for Anual, Semestral, and Número atrasado, as well as rates for 1 page, 10% discount, and 20% discount.

EXPLICANTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas...

Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época...

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação da validade...

A fim de evitar a interrupção da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação...

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano...

A fim de possibilitar a emissão de talões acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes...

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2372 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.732,50, em favor de Alvimir Venâncio de Mattos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil setecentos e trinta e dois cruzeiros...

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2373 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro...

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2374 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza a criação de duas escolas isoladas mistas no Município de Bragança.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas escolas isoladas mistas nos lugares Trame e Perobinha...

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2375 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 37.500,00, em favor de Eldonor Luiz da Silva Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 37.500,00), em favor de Eldonor Luiz da Silva Pinto...

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2376 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola na localidade "Cajueiro", no Campo de Baixo, Município de Bragança.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola na localidade "Cajueiro", no Campo de Baixo, Município de Bragança.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 210 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público até 31 de Dezembro do corrente ano, Raimunda Lisboa da Costa, ocupante do cargo

tes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2370 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 9.480,00, em favor de João Monteiro de Pina.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 9.480,00), em favor de João Monteiro de Pina...

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2371 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.204,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil duzentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 3.204,00), em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro...

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961. DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

de "Operador de Máquinas", padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, a partir de 22 de Junho do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curralinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lisboa da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Operador de Máquinas", padrão H, do Quadro Único, lotada

na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucidéa Maria de Castro Ferreira, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Fernandes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 151 DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Lindalva Theodora Ki-

evytsk como Maria extranumerária nas funções de auxiliar de escritório, com a diária de Cr\$ 200,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 11 de setembro de 1961.

Agostinho Castro
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

Edital de Concorrência Pública n. 3/61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 2 de outubro de 1961, na sala do Conselho, do edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas as propostas para execução do seguinte serviço:

RECUPERAÇÃO DOS GUINDASTES ELÉTRICOS DO CAIS DO PORTO

I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o dia 28/9/1961, às 10 horas, à Superinten-

dência Comercial dos SNAPP para depositar a caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas

2 — No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições prevista neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o decreto n. 23569, de 11/12/1953 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obra congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) récibo de caução de que trata o número um;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangirá somente os documentos constantes do respectivo certi-

ficado de inscrição.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismo e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

12 — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

13 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

15 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número um do edital.

16 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — O prazo máximo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias. Levar-se-á em consideração, para julgamento, o menor prazo de execução.

19 — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia

pela execução do contrato.

20 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

21 — Eleger-se-á o fóro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

22 — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

23 — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital; 2.1 — Investimentos; 2.1.1 — Obras; 6) Recuperação de guindastes elétricos e a vapor do cais do porto — e item 7, subitem 7.1. — Guindastes, 7.1.2 — Pórticos, 7.1.2.1 — Recuperação dos motores, fiação e contrôles de 11 (onze) guindastes, de Belém, da Relação Programa para aplicação da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, aprovada pela Portaria MVOP — B-124, de 6/4/61.

24 — O pagamento será feito em moeda corrente, em duas parcelas iguais, uma por ocasião da assinatura do contrato e a outra no término da obra.

25 — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á, apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

26 — As cações de que trata esse edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pela forma prevista no número um deste edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número dezanove, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII — Das Penalidades Contratuais

29 — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

30 — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao sr. Diretor-Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fisca-

lização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento ou qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria-Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — Diversos

34 — Se no interesse dos SNAPP houver necessidade de fazer acréscimo de serviços além dos contratados ou, ainda, tornar-se necessária a supressão de serviços, essas providências serão adotadas mediante termo aditivo do contrato, tomando-se por base os preços da proposta aceita.

35 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

36 — Os SNAPP fornecerão os fios magnéticos necessários à bobinagem dos motores, bem como os coletores dos induzidos dos motores de elevação de carga. O restante dos materiais deverá ser fornecido pelos executantes da obra.

37 — Os concorrentes deverão dar preço conjunto para os reparos gerais dos controles e resistências, bem como a instalação de uma chave termo-magnética de máxima e mínima, obedecendo, rigorosamente, às especificações; e preços em separado para os seguintes serviços;

- bobinagem dos induzidos e substituição dos coletores;
- bobinagem dos campos;
- enchimento dos eixos, fornecimento dos mancais, revisão e pintura geral para cada um dos seguintes motores: para os de elevação de carga, de giro da lança e de locomoção.

38 — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

39 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor-Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

40 — Na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

Em) . . . de setembro de 1961.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo

Presidente da Com. de Concorrência

(Ext. — 12, 18 e 25/9/61)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

A V I S O

Pelo presente, comunicamos às firmas representantes de máquinas de escrever, de calcular e de somar, outrossim, de bomba para gasolina ou Diesel, de compressor com motor trifásico, de máquina de lavar autos e de elevador

de alumínio, que as Concorrências ns. 1 e 2/61, marcadas para os dias 15 e 20 de setembro, ficam transferidas para os dias 3 e 10 de outubro do corrente ano, respectivamente.

Belém, 11 de setembro de 1961.

Alvaro Gomes Tandaya
Assistente da Sup. Comercial
Presidente da Comissão

(Ext. — 12 e 13-9-1961)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARA EDITAL N. 08/61-DP

Edital de Concorrência Pública para arrendamento de 3 sortes de terras de propriedade da União Federal, denominadas "Piquiá", "Jauacá" e "Marajateua", situadas no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Faço público por determinação do Sr. Chefe Substituto da Delegacia de Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e, em nome da Comissão designada pela Portaria n. 7, de 22 de agosto de 1961, daquele Substituto constituída pelo Oficial de Administração 14-B, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Datilógrafo 7-A; Alcides Ramalho do Espírito Santo e Desenhista 12-A; Manoel Rodrigues Branco de Melo, todos do Quadro Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, respectivamente, presidente, membro e secretário, que às 14 horas do dia 6 de outubro de 1961, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para o arrendamento de três (3) sortes de terras de propriedade da União, denominadas "Piquiá" (2 partes), "Jauacá" (4 partes) e "Marajateua" (1 parte), situadas no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Objeto da Concorrência — Será objeto da concorrência o arrendamento de três (3) sortes de terras de propriedade da União, denominadas "Piquiá" (2 partes), "Jauacá" (4 partes) e "Marajateua" (1 parte), situadas no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Valor mínimo para prestação mensal do arrendamento — O valor mínimo para prestação mensal do arrendamento, será de cento e vinte e cinco (Cr\$ 125,00), não sendo aceitas propostas que sejam inferiores a essa quantia.

Caução — Para garantia do cumprimento do contrato, pagamento de alugueis, etc., o arrendatário deverá caucionar na Caixa Econômica Federal do Estado, em favor da União Federal, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal a importância de Hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correspondente a três por cento (3%) do valor das terras, que é de cinquenta mil cruzeiros . . . (Cr\$ 50.000,00), caução essa que será devolvida aos não contemplados na concorrência, no prazo de 10 dias, contado a partir da notificação para a ciência do ato da homologação.

Sublocação — O arrendatário não poderá transferir o arrendamento, nem sublocar o imóvel, no todo ou em parte.

Prazo do arrendamento — O prazo do arrendamento será de dez (10) anos, contados da data do registro do contrato de arrendamento pelo Tribunal de Contas, findo o qual, o arrendatário se obriga a entregar o imóvel independente de notificação.

Pagamento — O preço do arrendamento será pago mensalmente independentemente de notificação, até o 5o. dia útil de cada mês, mediante guia expedida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, ou pela Coletoria Federal de Cachoeira

do Arari, importando o atraso em cobrança de juros de mora de 1% sobre o valor do débito, por mês ou fração, se a União Federal não quiser promover a rescisão do contrato.

Apresentação e Exame das Propostas — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a Concorrência, 2 invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

1.º invólucro lacrado-Documentação-PropONENTE.

2.º invólucro lacrado-Proposta-PropONENTE.

O primeiro invólucro deverá conter:

a) Caderneta da Caixa Econômica do Pará, com a caução depositada;

b) prova de quitação do imposto de renda, medindo certidão expedida pela repartição competente e dos impostos estaduais e municipais;

c) prova de nacionalidade do proponente;

d) prova de quitação com o Serviço Militar;

e) título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, provando que votou na última eleição, ou de ter se justificado devidamente e pago a respectiva multa no caso não ter votado;

f) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos

2/3.

O outro invólucro lacrado conterá a proposta em duas vias, que deverá:

a) ser datilografada, datada e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) consignar por extenso e em algarismos, o valor da prestação mensal oferecida;

c) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu regulamento;

d) indicar o endereço do proponente.

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os invólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes. Cada um dos proponentes rubricará, folha a folha, a de todos os outros em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Os invólucros não abertos das propostas, acompanhados da documentação julgada insuficiente ou irregular, serão restituídos aos respectivos proponentes.

Antes de qualquer decisão, serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os editais da Concorrência.

Julgamento das Propostas — Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior valor para a prestação mensal de pagamento do arrendamento. Havendo igualdade de propostas no valor mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empatados, e, se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á sorteio.

Contrato — O concorrente vencedor fica obrigado a, no prazo de sessenta (60) dias, contados da ciência do ato homologatório da

concorrência, assinar na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, o contrato de arrendamento. No caso do concorrente vencedor, devidamente notificado, recusar-se a assinar o contrato de arrendamento, perderá em favor da Fazenda Nacional, o direito da caução prestada, caução esta que lhe será restituída após o registro do referido contrato pelo Tribunal de Contas da União; nesse caso, poderá a juízo do SPU, ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

Anulação da Concorrência — Poderá ser a concorrência anulada sem que caiba aos concorrentes, sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

Informações — Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidos diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 6-9-1961.

Maria de Lourdes M. Silva
Of. Adm. 14-B
Presidente da Comissão
(Ext. — 12-9-61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ
EDITAL N. 10/61 — DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Almirante Tamandaré, n. 979, autal, antigo 481, nesta cidade, beneficiado com um prédio de dois

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA
Concurso para docente-livre de Biofísica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor Affonso Rodrigues Filho, comunico ao único candidato inscrito — Henry Checralla Kayath — e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou a indicação dos Professores doutores Ozomar Moreira, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Carlos Geraldo de Oliveira, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e Lafaiete Rodrigues Pereira, da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para juntamente com os professores doutores Ruy Telles de Albuquerque e Flávio de Britto Pontes, da Congregação desta Faculdade, constituirem a Banca Examinadora do concurso para Docente-livre de Biofísica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia treze (13) de novembro, às oito (8,00) horas, para o início das provas.

pavimentos, requerido por aforamento pelo Sr. Euclides Caripuna Soares, conforme processo DP 347/58.

E' facultado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supracitado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 8 de setembro de 1961.

(a) **Iracema Nieto Palácio**,
Of. Adm. 14-B.

Visto:
Eng. Alcides Batista de Lima
Subst. Chefe da Delegacia
(Ext. — 12-9-61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Ilka da Silva Ferreira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de quem de direito, pelo lado esquerdo com terras de João Ferreira da Costa e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
(T. 2180 — 12, 22-9 e 2-10-61)

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 4 de setembro de 1961.

(a) **Marialva Ferreira Macêdo**, Escriturário nível 10 B, Secretário.

VISTO: Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, Diretor.

(Ext. — Dia 12/9/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Mário Fidelis dos Santos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas Termo, 22.º Distrito, Comarca de Acará, Município de Tomé-Açu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras de Fabiano Fidelis Duarte; a Leste, com terras da Colônia Japonesa, e ao Sul e Oeste, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2995 — Dias 31-8 e 11, 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Dulce Fidelis Duarte, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas Termo, 22.º Distrito, Comarca de Acará, Município de Tomé-Açu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte e Oeste, com terras do Estado; a Leste, com terras de Astolfo Duarte Vilela e, ao Sul, com terras de Luiz Fernando Rodrigues da Cunha.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2996 — Dias 31-8 e 11, 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Astolfo Duarte Vilela, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas Termo, 22.º Distrito, Comarca de Acará, Município de Tomé-Açu, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul, com terras de Osvaldo Andrade, Cunha; a Oeste, com Dulce Fidelis Duarte e, ao Norte

e Leste, com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2997 — Dias 31-8 e 11, 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Alexandre Maia dos Santos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Capanema, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente, com a margem da Rodovia Capanema-Salinópolis; pelo lado de cima, com terras de Carlos Marques Janson; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2998 — Dias 31-8 e 11, 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Alarico de Araújo Mota, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para os termos do art. 60.º do Regulamento de terras de Igarapé-Açu, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Sitado à margem do ramal da Rodovia Gejú-Salinópolis, BR-14, limitando-se pela frente com a margem esquerda da Rodovia Gejú-Salinópolis a começar do Igarapé Justo; pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, e fundos, com terras do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2999 — Dias 31-8 e 11, 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lenir Zaidan Coêlho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 52 Município, Mojú e 739 Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situado no Igarapé Auruary, afluente do rio Mojú, lado esquerdo do

pela frente com o igarapé Auruary fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras em requerimento de Minoru Takada e lado esquerdo com terras em requerimento de Maria do Carmo Costa Zaidan.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2174 — 1, 11 e 21-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hans Detlev Krueger, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 52 Município, Mojú e 739 Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situado no Igarapé Auruary, afluente do rio Mojú, lado esquerdo do referido igarapé, limitando-se pela frente com o igarapé Auruary fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Joana D'Arc Maria Pereira Campos lado esquerdo com terras de Minoru Takada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2175 — 1-11 e 21-9-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Luiza Boitelho Rios, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, deste Município de Tucuruí. Medindo 2000 metros de frente por 2000 ditos de fundos. Limitando-se frente para as terras requeridas por José Sebastião Fonteles Rios, lado esquerdo com terras devolutas do

Estado, lado direito com o igarapé Santos e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 2155 — 23/8, 2 e 12/9/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justo Serra, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 9a. Comarca, 250. Termo, 250. Município de Canaã do Arari e 600. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, pela frente com o rio Tatêua, margem direita, pelo lado de baixo com o rio Urubuquara, pelo lado de cima com o rio Guajará-Mirim e fundos com a propriedade Piedade, medindo uma légua quadrada ou seja 6600 x 6600.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Cachoeira do Arari.

3.ª Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2186 — 23/8, 2 e 12/9/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inácio Marcelino da Silva, Arcênia Trindade da Costa e Ramira Trindade da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 820. Termo; 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 880 metros de frente e 1100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras situadas no lugar denominado Emboatêua, distrito de Limondeua, confrontando ao Nascente, com o igarapé denominado Amazônia e o igarapé Rio de Barro; ao norte, ainda com o igarapé Amazônia e com o Mocambo; ao sul, com terras do Estado e ao poente, com terras denominadas Bom Futuro, pertencente ao primeiro requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Ext. — 23/8, 3 e 13/9/61)

— ANUNCIOS —**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Convocamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às dezessete horas do dia 18 do mês corrente, com os objetivos seguintes:

- a) aumento de capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) estudo dos negócios futuros;
- d) o que ocorrer.

Belém, 9 de setembro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 9, 12 e 13-9-61)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**(Convocação)**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente às 15,00 horas, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio, 214, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos sociais;

b) extinção da Filial do Rio de Janeiro;

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1961. — (a) João da Silva Cunha, Diretor-Presidente.

(Ext.—Dias 7, 9 e 12/9/61)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Paraense Transportes Aéreos, S/A.", realizada aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede social à rua Treze de Maio, número duzentos e vinte e oito (228), antiga cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se, em primeira convocação às dez (10) horas a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Paraense Transportes Aéreos, S/A.. Assumiu a presidência da mesa, de acordo com a norma estatutária, o Diretor Presiden-

te, Senhor Antônio Alves Affonso Ramos Júnior, que convidou para secretário o acionista Senhor Antônio Scabra Monteiro. Constituída assim, a mesa, disse o Senhor Presidente que conforme constava do livro de Presença de acionistas, achavam-se presentes acionistas que representavam dezenove mil e oitocentos e trinta e cinco (19.835) ações, motivo pelo qual disse que havendo número legal de acionistas presentes, declarava aberta a sessão e dava a palavra ao Senhor Secretário para ler o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezoito (18), dezenove (19) e vinte (20) e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos mesmos dias, edital que é do seguinte teor: — "Paraense, Transportes Aéreos, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A. a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e seis (26) de agosto do corrente ano, às dez (10) horas, em nos a sede social, à rua Treze de Maio, duzentos e vinte e oito (228), nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria: — a) Proposta de alteração dos Estatutos;

b) Recomposição da Diretoria; c) Assuntos de interesse geral. — Belém do Pará, 18 de agosto de 1961 — a) Antônio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor Presidente". Terminada a leitura, disse o Senhor Presidente que, conforme constava do edital de convocação, o primeiro ponto da ordem do dia era o concernente à proposta da reforma de estatutos, acrescentando que essa proposta merecera parecer favorável do Conselho Fiscal, e que ia dar a palavra ao Senhor Secretário para proceder a leitura da proposta e do parecer do Conselho Fiscal. Pelo Senhor Secretário foram lidas aquelas peças, que são do teor seguinte: — "Senhores Acionistas: — Vimos pela presente propor a modificação de alguns artigos dos estatutos sociais pelos

motivos que passamos a expôr. A primeira alteração proposta é relativa ao artigo quinto, cujo parágrafo primeiro dispõe: "Pelo menos cinquenta por cento (50%) das ações da Sociedade deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no País". Como é do conhecimento dos Senhores Acionista, a Lei número três mil novecentos e dezesseis (3.916), publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia treze (13) de julho próximo passado, determinou em seu artigo primeiro que só poderão ser inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro as aeronaves privadas que sejam de propriedade de pessoas jurídicas constituídas no Brasil, com sede em nosso País, gerência exclusivamente brasileira e oitenta por cento (80%), pelo menos, do capital social, representado por ações com direito a voto, pertencentes a brasileiros, e, além, de outras normas, estabeleceu que somente as empresas constituídas na forma do artigo primeiro da mesma lei poderão receber subvenções ou favores cambiais previstos na legislação em vigor. Torna-se necessário assim alterar o artigo quinto para pô-lo em consonância com a lei a que nos referimos. Seria conveniente aproveitar a oportunidade para tornar claro que o capital da sociedade está representado apenas por ações ordinárias, não havendo ações preferenciais. Convinha eliminar o parágrafo terceiro de vez que, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo vinte e sete (27) da lei das sociedades anônimas, os estatutos podem impôr limitações à circulação das ações nominativas mas desde que o regulem minuciosamente o assunto, o que não ocorre no citado parágrafo terceiro do artigo quinto dos estatutos, o qual ao invés de ser útil pode ensejar dúvidas e discussões que devem ser evitadas. A experiência parece indicar que o citado parágrafo terceiro do artigo quinto dos estatutos pode ser eliminado sem prejuízo para a sociedade nem para os acionistas, mas, ao contrário com manifesta vantagem para

eles. Propomos, assim, que o artigo quinto dos estatutos passe a ter a seguinte redação: — "Artigo 5.º — O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, do valor singular de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — Pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações da sociedade deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados no País. Parágrafo 2.º — As ações pertencentes a brasileiros somente a brasileiros poderão ser transferidas". Também no concernente à direção da empresa parecem-nos convenientes algumas modificações dos estatutos. Em verdade, os estatutos vigentes entregam a administração a uma diretoria composta de três membros, sendo um Diretor Presidente, um Dir. Vice-Presidente e um Diretor Secretário. A experiência aconselha a criação de mais dois cargos de diretoria. Propomos assim, que os artigos nono e décimo primeiro, passem a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, brasileiros natos, domiciliados no País. Artigo 11.º — A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Representante. Parágrafo 1.º — O mandato dos Diretores será de dois (2) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 2.º — O mandato dos diretores vigorará da data de sua posse até a data da realização da Assembléia Geral que eleger o respectivo sucessor e empossá-lo no cargo. Parece-nos, outro sim, que a alienação e a oneração e bens da sociedade, além de constituírem operações que excedem dos poderes gerais de administração, constituem negócios que devem ser prévia e minuciosamente examinados pelos Senhores Acionistas reunidos em assembléia geral, motivo pelo qual propomos a eliminação

da letra l do artigo décimo sexto e a consequente alteração das letras j e k do mesmo artigo décimo sexto as quais passarão, com a atual redação, a constituir respectivamente, as letras i e j. Em decorrência dessas alterações, propomos a alteração do parágrafo primeiro do mesmo artigo décimo sexto, o qual deverá ficar assim redigido: — "Os poderes estabelecidos na alínea i exigirão sempre a assinatura de dois diretores, um dos quais será o Diretor Presidente ou o procurador com mandato especial por êle conferido". Essas são as alterações estatutárias que nos parecem convenientes e que submetemos ao exame do Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação dos Senhores Acionistas que dirão a palavra final. "Parer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Paraense, Transportes Aéreos S/A., abaixo assinados, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria no sentido de ser feita a alteração dos artigos quinto, nono, décimo primeiro e décimo sexto, são parecer que a referida alteração corresponde às necessidades da sociedade, motivo pelo qual são de opinião que a proposta merece a aprovação dos Senhores Acionistas. — Belém, 17 de agosto de 1961 — aa) Francisco de Paula Pinheiro, Pio de Menezes Veiga, Ricardo Borges Ferreira e Silva". Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que estava em discussão a matéria e indagou se algum acionista desejava fazer uso da palavra. Pediu, então, a palavra o acionista Senhor Pedro José de Mendonça Gomes e disse que nenhuma dúvida tinha quanto à conveniência de ser feita a alteração dos artigos quinto e décimo sexto dos estatutos, de acordo com a proposta da Diretoria, pois as modificações propostas são de evidente vantagem para a sociedade. Quanto à parte relativa à composição da diretoria, porém, desejava formular algumas ponderações. Disse que ninguém discute a vantagem de se aumentar o número de diretores, mas deveria ser

considerado também o acréscimo de despesas que resultaria desse aumento. E se deveria então pesar as vantagens e as desvantagens decorrentes do aumento de despesas. Continuando disse o Acionista Senhor Pedro José de Mendonça Gomes que estava bem a par da elevação de despesas que vinha ocorrendo ultimamente quer em razão da política cambial do governo, quer em razão de encarecimento do custo das operações, inclusive no que diz respeito a salário do pessoal da empresa. Por outro lado estava bem à vontade para tratar do assunto de vez que vem colaborando com a empresa cujo desenvolvimento vem acompanhando desde alguns anos. Entendida por isso, que seria conveniente não onerar a sociedade, no momento, com as despesas decorrentes da elevação do número de diretores de três para cinco. Achava que com a criação de mais um cargo de diretor poderia a diretoria atender convenientemente aos interesses da empresa. Assim, disse que, concluindo, queria deixar expôr só que realmente a elevação do número de diretores de três para cinco, como fora proposto pela Diretoria, parecia-lhe de conveniência, mas encarando o aspecto financeiro, achava que a elevação do número de diretores de três para quatro parecia-lhe recomendável, pois seria menor o aumento de despesas, e os quatro diretores, com a dedicação que é de esperar, poderiam atender aos interesses da sociedade, podendo a parte comercial ficar a cargo do Diretor Pte. e a parte técnica a cargo do Diretor Vice-Presidente. Terminando, o acionista propôs que os artigos nono e décimo primeiro fossem alterados passando a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, brasileiros natos, domiciliados no País. Artigo 11.º — A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Administrativo. Pará-

grafo 1.º — O mandato dos Diretores será de dois anos, admitida a reeleição. Parágrafo 2.º — O mandato dos diretores vigorará da data de sua posse até a data da realização da Assembléia Geral que eleger o respectivo sucessor e empossá-lo no cargo". Pelo Senhor Presidente foi dito que continuava em discussão a matéria e indagou se mais alguém desejava fazer uso da palavra. Pediu então a palavra o acionista Senhor José de Oliveira Bastos e disse que lhe pareciam procedentes as observações feitas pelo acionista Senhor Pedro João de Mendonça Gomes e que assim propunha fosse primeiramente posta em votação a proposta do acionista sr. Pedro José de Mendonça Gomes, e que, se aprovada essa proposta, fosse considerada prejudicada a proposta da diretoria no concernente à alteração dos artigos nono e décimo primeiro, apreciando-se apenas a parte da proposta da diretoria referente aos artigos quinto e décimo sexto. Pelo Senhor Presidente foi posta em discussão a proposta do acionista Senhor José de Oliveira Bastos, e como ninguém pedisse a palavra foi a mesma submetida a votação, tendo sido unânimemente aprovada. Disse então o Senhor Presidente que estava em discussão a proposta do Senhor Pedro José de Mendonça Gomes e indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra e como ninguém a solicitasse, declarou o senhor Presidente que ia submeter à votação a proposta do acionista Senhor Pedro José de Mendonça Gomes, o que fez, tendo sido ela aprovada por unanimidade. Declarou então o Senhor Presidente que estava aprovada a alteração dos artigos nono e décimo primeiro dos estatutos na conformidade da proposta do acionista Senhor Pedro José de Mendonça Gomes e, assim, prejudicada nessa parte a proposta da Diretoria. Continuando, o Senhor Presidente disse que estava em discussão a proposta da diretoria na parte relativa à alteração dos artigos quinto e décimo sexto e indagou se alguém dos presentes

desejava fazer uso da palavra; como ninguém pediu a palavra, o Senhor Presidente disse que ia submeter à votação essa parte da proposta, o que fez, tendo sido ela aprovada por unanimidade. Declarou então o Senhor Presidente que estava aprovada a alteração dos artigos quinto e décimo sexto de acordo com a proposta da Diretoria e a alteração dos artigos nono e décimo primeiro de acordo com a proposta do acionista Senhor Pedro José de Mendonça Gomes. Declarou então o Senhor Presidente que haviam ele e seus companheiros da diretoria resolvido renunciar a seus cargos de diretoria ficando assim os Senhores Acionistas com ampla liberdade para a recomposição da diretoria. Apresentou o Senhor Presidente carta do Vice-Presidente, Senhor Norman Bruce Esquerdo, do seguinte teor: — "Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1961 — Ilmo. Sr. Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, DD. Diretor Presidente da Paraense, Transportes Aéreos, S/A. — Presado Senhor — Devendo se realizar dentro em breve em Belém. Estado do Pará, a Assembléia Geral Extraordinária que terá como objetivos principais a reforma dos Estatutos Sociais e recomposição da Diretoria da Paraense, Transportes Aéreos, S/A. venho pela presente e a fim de facilitar os entendimentos para melhor solução daqueles objetivos apresentar a minha renúncia do cargo de Diretor Vice-Presidente da mesma Sociedade. Agradecendo as provas de apreço e confiança que sempre me foram dispensadas por V. S. e a colaboração e também distinção dos demais membros da Diretoria da Paraense, durante todas as gestões que antecederam a este ato de renúncia, apresento a todos, notadamente a V. S., os protestos da minha mais alta consideração e estima. Atenciosamente — Paraense, Transportes Aéreos, S/A. — (a) Norman Bruce Esquerdo, Diretor Vice-Presidente". Pediu então a palavra o Diretor Secretário, Senhor Célio Vidal de Freitas, que confirmou as palavras do Senhor

Presidente. Declarou o Senhor Presidente que, confirmadas as renúncias de todos os diretores, queria acrescentar que por motivos de ordem particular, não poderia continuar a exercer cargos de diretoria e queria aproveitar a oportunidade para agradecer as repetidas demonstrações de apreço e de simpatia que recebeu dos seus colegas de diretoria e dos Senhores Acionistas durante os anos que exerceu o mandato. Pediu então a palavra o acionista Senhor José Fernando de Mendonça Gomes e disse que compreendia as razões do Senhor Pte. e que assim achava que só restava lamentar o afastamento de seu grande administrador, e que propunha fossem aceitas as renúncias dos Senhores Diretores e fosse eleita nova diretoria, com aproveitamento dos outros dois diretores. Propunha, assim, fossem eleitos: para Diretor Presidente, Antônio Alves Ramos Neto; para Diretor Vice-Presidente, Francisco Pais de Barros; para Diretor Secretário, Norman Bruce Esquerdo e para Diretor Administrativo, Célio Vidal de Freitas. Acrescentou que a reeleição dos Senhores Norman Bruce Esquerdo e Célio Vidal de Freitas garantiria a continuidade administrativa e que a eleição dos dois outros diretores representa um valioso reforço para o desenvolvimento dos negócios sociais. Pelo Senhor Presidente foi dito que estava em discussão a proposta do acionista Senhor José Fernando de Mendonça Gomes, e indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra. Pediram, então, a palavra, sucessivamente, os acionistas Pedro José de Mendonça Gomes e José de Oliveira Bastos que apoiaram integralmente as palavras do acionista Senhor José Fernando de Mendonça Gomes, realçando os grandes dotes de caráter e de coração que dera prova o Senhor Antônio Alves Affonso Ramos Júnior durante o tempo em que dirigiu a empresa. Posta em discussão a proposta, foi ela unânimemente aprovada e o Senhor Presidente declarou eleitos: — Diretor Presiden-

te o Senhor Antônio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade onde reside na Avenida Serzedelo Correia, cento e vinte e seis (126); Diretor Vice-Presidente o Senhor Francisco Pais de Barros, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Getúlio Vargas, duzentos e vinte e seis (226), apartamento duzentos e um (201); Diretor Secretário o Senhor Norman Bruce Esquerdo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na rua Toneleiro, oitenta e três (83), apartamento trezentos e quatro (304); Diretor Administrativo o Senhor Célio Vidal de Freitas, brasileiro, casado, aeronauta, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Getúlio Vargas, duzentos e vinte e seis (226), apartamento mil e dois (1.002). Disse então o Senhor Presidente que os eleitos deveriam prestar a caução a fim de ser lavrado o termo de investidura, de acordo com o disposto nos Estatutos. Pediu a palavra o acionista Senhor Pedro João de Mendonça Gomes e disse que propunha que os diretores que acabavam de ser eleitos tivessem o mandato até a realização da assembléia geral ordinária a ser realizada no ano de mil novecentos e sessenta e três e que os honorários dos diretores fossem os mesmos já fixados pela assembléia geral ordinária realizada em vinte e nove (29) de abril do corrente ano. Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra, e submetida à votação foi unânimemente aprovada, não tendo tomado parte na votação os interessados. Com a palavra o Senhor Célio Vidal de Freitas, pediu que fosse inscrita na Ata a carta por ele recebida, do Senhor Norman Bruce Esquerdo, do seguinte teor: — "Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1961 — Meu caro Célio V. de Freitas, Belém — Motivos imperiosos impediram-me de viajar para Belém, conforme estava programado, a fim de participar da Assembléia Geral Extraordinária convocada

pela Paraense. Era minha intenção pronunciar, no decorrer da Assembléia, algumas palavras que resumissem o nosso pesar pelo afastamento das lides da Paraense do grande e estimado amigo Senhor Affonso Ramos Júnior, individualidade dotada de ricas qualidades de cavalheirismo, bondade e probidade que muito o enobrecem e sempre constituíram um baluarte seguro para os destinos desta empresa. Perde assim esta Companhia um orientador seguro e hábil que conseguiu, com a sua vontade ferrea, vencer todos os óbices antepostos à sua caminhada para a perfeição, quando só motivos havia para o desânimo em certas ocasiões. Impossibilitado, como disse, de comparecer a essa Assembléia, venho pedir a você, amigo Célio, para ser intérprete das minhas palavras e rogar também para, se possível, fazer constar da Ata dessa reunião estes conceitos todos, ressaltando ainda que a tristeza que nos atinge pelo afastamento de tão nobre amigo o Sr. Affonso Ramos Júnior — é compensada com a volta ao nosso convívio de outros não menos distintos e estimados amigos e companheiros de outras épocas da existência da Paraense — os Srs. Antônio Alves Ramos Neto e Comte. Francisco Pais de Barros — aos quais desejo as melhores felicidades pessoais e votos de maior êxito na nova gestão que ora se inicia nos destinos da Paraense. Aos demais companheiros de árduas lutas para o engrandecimento desta empresa, entre os quais se encontram você, meu caro Célio e ainda o Pedro José de Mendonça Gomes, para só citar os Diretores, os meus agradecimentos pela constante colaboração que sempre me proporcionaram, os meus votos de felicidade e um grande abraço. — Paraense, Transportes Aéreos, S/A. — a) Norman Bruce Esquerdo". — Indagou o Senhor Presidente se algum dos presentes ainda desejava fazer uso da pala-

vra e como ninguém a pedisse, o Senhor Presidente disse que desejava ainda uma vez agradecer as gentilezas recebidas dos colegas de diretoria e dos Senhores Acionistas e que desejava também congratular-se com os Senhores Acionistas pelo bom andamento dos trabalhos, resultado da colaboração dos presentes, e acrescentou que ia encerrar a sessão, pedindo aos Srs. Acionistas que aguardassem o término da ata para assiná-la. Terminada a redação da ata, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Antônio Seabra Monteiro, que a lavei e pelos presentes.

Belém do Pará, 26 de agosto de 1961.

(aa) Antônio Seabra Monteiro — Antônio Alves Affonso Ramos Júnior — Antônio Alves Ramos Neto — Pedro José de Mendonça Gomes — José Fernando de Mendonça Gomes — Célio Vidal de Freitas e José de Oliveira Bastos.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 28 de 8 de 961.

O funcionário: — a) DR Castro.

Departamento de Receita.

Recebi — 28 de agosto de 1961.

Adj. Tes. a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará. — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de Agosto de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo 7 folhas de ns. 2383|2389, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 765|61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1961.

O Diretor: a) Oscar Faciolia.

(Ext. — Dia 12/9/61).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 703 — DE 12 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Raês dos Santos Oliveira, Servente, lotada na 7ª. Residência — 30. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 704 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Maurila Cornéia de Araújo, Escriturária, lotada na Seção de Comunicações, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 705 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960|61, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 706 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário João Batista de Azevedo Corrêa, Dentista, ref. 18-1, lotado na Seção Odontológica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 707 — DE 19 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à Servidora Maria das Dores da Conceição Paula, Escriturária, lotada na D.A. — Gabinete, as férias relativas ao ano de 1959|60, a contar de 1 a 23 de agosto de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 708 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Raymundo Nonato Maria Pinto, Escriturário, ref. 4-3, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 709 — DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Tornar Sem Efeito, a Portaria n. 617 de 27-6-1961 do Ass. Administrativo, que concedeu férias relativas ao ano 1958/59, ao Sr. Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro ref. 22-2, lotado na Div. de Pavimentação, a contar de 1 a 30-7-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 710 — DE 25 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário João Batista de Azevedo Corrêa, Dentista, ref. 18-1, lotado na Secção Odontológica-S.A.S., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 31-7 a 29-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 711 — DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Vitor Cláudio de Souza e Silva, Motorista, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 712 — DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, ref. 2-0, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-8 a 30-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de

1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 713 — DE 25 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Juvenal Rodrigues de Souza, Aux. de Escritório, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 714 — DE 25 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Farias, Motorista, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 715 — DE 25 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Freire de Araújo, Capataz, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-8 a 23-8-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

BOLETIM ELEITORAL

QUINTA JUNTA APURADORA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 1

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora, do Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve dividir a 5.ª Junta Apuradora Eleitoral, que funcionará na sala da 7.ª Vara (Forum) desta Capital, em duas Turmas, assim constituídas :

Primeira Turma : — Presidente: Dr. Adherbal de Oliveira Melo (vogal).

Escrutinadores : — Jorge Vaz Sanches, Raimundo Torres Saldanha e Maria do Carmo Diniz Salgado.

Segunda Turma : — Presidente: Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago (vogal).

Escrutinadores : — Dr. Tabajara Vasconcelos, Carlos Venício Ferreira e Arthur Pereira da Mota Junior.

Secretário Geral : — Dr. Tabajara Vasconcelos.

Publique-se e intime-se.
Belém, 8 de setembro de 1961.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora.

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos servidores públicos, tratamos a liberdade de informar aos senhores colegas, quanto às publicações, que, a partir desta data, os empregados inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser encaminhados ao ato de entrega das matérias.

Esta medida visa imprimir rendimento melhor à organização dos trabalhos internos, para a que colaboramos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.444

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 386

Apelação Cível de Castanhal
Aptes: — Cassiana da Silva Machado e outros pela Assistência Gratuita.

Apdó. — Emilio Peres Martins.
Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Ementa: — De acôrdo com o Código Civil Brasileiro, não cabe usocapião em coisa imóvel que possui dono, desde que caracterizada não esteja o abandono da coisa pelo seu proprietário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Castanhal, em que são apelantes, Cassiana da Silva Machado e outros pela Assistência Gratuita, e, apelado, Emilio Peres Martins.

O réu ora apelado Emilio Perez Martins adquiriu por compra de Marcolino Luciano Tavares, a área de terras agrícolas, denominada São João, à margem direita do Igarapé Castanhal, no Município de igual nome, medindo 150 braços de frente por 3.000 metros de fundos, confinando pela frente com o referido Igarapé Castanhal; pelos fundos com os posseiros de Apeu, ao norte com terras da referida posse São João de propriedade de José Machado, imóvel esse havido pelo outorgante por compra feita de Raimundo Rodrigues Sebastião.

Emilio Peres Martins, adquiriu essa posse de terras com todas as benfeitorias, servidões, accessões, livres de ônus ou encargos, pelo preço certo de Cr\$ 6.600,00, sendo ele o quinto (5.º) comprado da dita compra de terras.

O réu ora apelado mandou proceder a demarcação da posse em questão verificando-se também, que todas as escrituras da área de terras em apreço dão-lhe a mesma dimensão.

De fato como dá a sentença apelada, não há nestes autos o que possa favorecer o autor no seu direito alegado, não tendo a medida requerida apoio pleno na lei, cabendo usocapião em coisa imóvel que possui dono como privado ficou nos autos, pois, não se caracterizou no decorrer do processo o abandono da coisa pelo proprietário que apresentou em Juízo os documentos necessários que provam a sua propriedade. E como bem disse o douto Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, as testemunhas não esclarecem tratar-se de posse ininterrupta durante o período de trinta (30) anos, nem existem nos autos outros elementos de convencimento que levem a tal resultado, bastando isso para justificar a confirmação da sentença na sua parte dispositiva.

Pelos motivos expostos:

A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, nega provimento a apelação unanimemente, para confirmar, como confirma a sentença apelada.

Custas legais.

Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

(a.) Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM
Citação, com o prazo de trinta dias

O Doutor Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, ficam citados com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e desconhecidos e principalmente os herdeiros de dona Léa Raquel Bard, de identidade e paradeiro ignorados, como sucessora do coronel Joaquim Lopes Bastos, afim de que respondam aos termos de uma

ação de usocapião que lhes movem, pela assistência judiciária, Ricardo Evaristo de Brito e sua mulher Sebastiana Ferreira Brito, residentes e domiciliados nesta cidade, por via da qual objetivam lhes seja reconhecido e declarado o domínio de um terreno situado nesta cidade à Rua Galdino Veloso, na quadra entre as travessas Barão do Rio Branco e João de Matos, antiga 13 de Maio, tudo de acôrdo com a petição e despacho seguintes: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém: Ricardo Evaristo de Brito, estivador, e sua mulher Sebastiana Ferreira

Brito, doméstica, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Galdino Veloso, n. 591, por seu procurador e assistente judiciário infra assinado, como de mandato e documentos juntos (DOCS. ns. 1, 1-A e 1-B), vêm respeitosamente expôr e requer a V. Excia. o seguinte: 1. — Que desde o ano de mil novecentos e oito (1908), portanto há quarenta e oito (48) anos, o primeiro Suplicante possui, por ocupação, um terreno situado nesta cidade à rua Galdino Veloso, na quadra entre as travessas Barão do Rio Branco e João de Matos, antiga Treze de Maio, medindo 11,30 metros de frente por trinta e sete metros e sessenta centímetros (37,60) de fundos, limitando-se pela frente ou Nova com a citada Rua Galdino Veloso, pelos fundos ou Sul com Marciana de Azevedo Régio, pelo Nascente atualmente com herdeiros de Almerindo Corrêa de Miranda e pelo Poente antes com Ana Salomé e presentemente com herdeiros de Afonso Carlos Pereira; 2. — Que a posse d'esse terreno tem sido pelos Suplicantes exercida mansa e pacificamente, sem interrupção, contestação ou oposição de alguém, e com a intenção de seus animus domini que se vem manifestando desde o início, por diversos afirmativos daquela intenção, tanto que nunca pagaram a vontade de terceiros; 3. — Que no referido terreno os Suplicantes tem uma casa de madeira e enchimento, rebocada e pintada, coberta de palha, com portas e janelas de madeira, com piso de cimento, latada sob o número 501, com instalação de água encanada, e mais uma outra casa de construção mais antiga e que hoje é uma dependência daquela situada na parte dos fundos, também rebocada e coberta de palha, bem como diversas árvores frutíferas e jardim. — ali residindo o casal há mais de nove lustres; 4. — Que embora a Municipalidade tenha desistido de lançar a casa residencial dos Suplicantes durante vários anos para efeito de pagamento de imposto predial por se tratar de moradia própria e antiga de aspecto mais modesto, de acôrdo com o critério das administrações passadas, e se hajam extraído diversos telões, os Suplicantes podem oferecer, como esta, os compraventas de que desde o ano de mil novecentos e trinta e um (1931), ou seja, há vinte e seis (26) anos, vem pagando aquele imposto relativo à propriedade existente no sobre-

ditado terreno, por eles ocupado e

possuido com a intenção e comportamento do donos (DOCS. ns. 2 a 6); 5. — Que, assim sendo, se acha perfeitamente configurado, com todos os requisitos legais, a favor dos Suplicantes, o usocapião extraordinário definido no art. 550 do Código Civil, com sua redação modificada pela lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que reduzido para vinte (20) anos o prazo para a prescrição aquisitiva em casos como o de que se ocupa o presente feito; 6. — Que, pretendendo legitimar a sua situação de fato, os Suplicantes, na forma dos arts. 454 a 456 do Cód. de Processo Civil, requereram a V. Excia. a designação do dia, hora e lugar para que, com as testemunhas abaixo arroladas, se proceda a justificação de alegado, após a qual deverão ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos, com os respectivos cônjuges, se casados forem, bem assim o sr. Curador Geral da Comarca, como representante do Ministério Público, e ainda, editalmente, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos, inclusive os herdeiros de dona Léa Raquel Bard, de identidade e paradeiros ignorados dos Suplicantes, como sucessora do Coronel Joaquim Lopes Bastos, a quem teria pertencido o aludido terreno, segundo agora consta aos prescipientes, a fim de cumprir dentro do prazo legal, a contar da citação, e sob pena de revelia, apresentem, querendo, a contestação que tiverem; 7. — Que, não sendo contestada a ação, deve ser ela julgada de pleno, por sentença, para atribuir aos Suplicantes o domínio do terreno descrito. Dão a causa, para os devidos fins, o valor de Cr\$ 20.000,00. Protestam por todos os gêneros de provas admitidas em direito. Nestes termos, D. e A. esta com os documentos juntos. Pedem deferimento. Santarém, 22 de outubro de 1959. (a) Pa. Silvério Sirotheu Corrêa, Assessor Jurídico, I. ante do selo. Rol de testemunhas: 1) Antonia Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, maior, residente nesta cidade; 2) Antunes Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, marceneiro, de 66 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade; 3) Lucio Correa dos Santos, brasileiro, solteiro, de 86 anos, residente e domiciliado nesta cidade. 1.º Despacho: — D. A. Designe o dia 19 de novembro, às 9 horas e o Fórum para a justificação, citando o representante do M. P. Santarém, 23 de outubro de 1959. (a) Manoel Caceia Alves. — 2.º Despacho: — Faça-se a citação

dos confinantes e do representante do Ministério Público por mandado e a dos interessados incertos e dos herdeiros de Léa Bard por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local, com prazo de 30 dias. Santarém, 6 de março de 1957. (a) Manoel Cabela Alves. 3.º Despacho: "Cumpra-se o despacho exarado às fls. 18. Em 7-7-61. (a) M.C. Alves". O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado e na imprensa local, tendo os citados o prazo de dez (10) dias para comparecerem ao pedido, contados da citação, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os trinta dias fixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961) Eu, João de Sousa Alho, Escrivão, o subcrevi.

(a) Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito.

(G. — Dia 12-9-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas Orlando da Costa e Maria de Jesus Pereira Monteiro, éle solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Tobias da Costa e Senhorinha do Rosário Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Filonila Ferreira Monteiro, res. n. cidade; Simeão Castro do Nascimento e Iranil de Nazaré Nunes Pires, éle solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Pires do Nascimento e Maria Carmélia Castro do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Barroso Pires e Arlinda de Jesus Nunes Pires, res. n. cidade; Armando de Jesus Penela e Esperança da Liberdade Caldeira, éle solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Virgílio de Jesus Penela e Maria Barbara Sequeira, ela solt. nat. de Portugal, estudante, filha de José Joaquim Caldeira e Maria da Glória Almeida, res. n. cidade; Manoel Carneiro da Costa e Rita Ferreira Ramos, éle solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de José Agripino da Costa e Raimunda Carneiro da Costa, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Declecio Fernandes Ramos e Maria Ricardina Ferreira Ramos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 3.018 — 12 e 19-9-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco de Paula Santa Maria da Silva e dona Maria da Conceição Gonçalves de Almeida, éle solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Andrade da Silva e Izaura Santa Maria da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Gonçalves Filho e Carmelia de Almeida Gonçalves, res. n. cidade; Miguel Arcanjo Parise Pereira e Lia Maria Franco de Sá, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Joaquim Pereira e Magdalena Parizi Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alexandre Franco de Sá e Luiza Barbosa de

Queiroz, res. n. cidade; José Pereira da Silva e Alice Nascimento de Oliveira, éle sol. nat. do Piauí, militar, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria Pereira de Souza, ela solt. nat. do Pará, prof. leiga, filha de Joaquim Oliveira e Alice Nascimento de Oliveira, res. n. cidade; Sebastião Nestor da Conceição e Maria Celeste Nogueira da Conceição, éle solt. nat. do Pará, aux. de desenhante, filho de Alderinda da Conceição Santos Mendes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Manoel Coelho e de Lindalva Nogueira Coelho, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3019 — 12 e 9-9-61)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ec.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 12 de outubro, s 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo irão à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Roberto Seixas Simões, move contra Manoel Arão Gonçalves e Vitorina Mercês Gonçalves: — Terreno sem edificação, sito no Jardim Laura Malcher, à avenida Almirante Barroso, lote número 50, com frente para a Passagem "Gama Malcher", medindo 10,00 mts. de frente por 27,50 mts. de fundos, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Terreno com edificação, sito no Jardim Laura Malcher, à avenida Almirante Barroso, lote 51, com frente para a Passagem "Gama Malcher", medindo 10,00 mts. de frente por 27,50 mts. de fundos, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado e fim de dar o seu lance no leilão dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta e comissões do escrivão e porteiro na base de 3% e 1,5% respectivamente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1961. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino, o subcrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo.

(Ext. — 12-9-61)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIAO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 2.ª J.C.J-745/61, em que é reclamante Raimundo Isidoro Corrêa e reclamado Miguel Cordeiro, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: "Resolve a Junta julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Miguel Cordeiro a pagar ao reclamante Raimundo Isidoro Corrêa, a quantia líquida de seis mil novecentos e quarenta cruzeiros, dela já deduzida a alimentação e a quantia de trezentos cruzeiros, que o reclamante confessou já ter recebido. A condenação é a título de aviso prévio, salário retido e diferença de salário, tomado por base o salário mínimo da região, visto não estar especificado o salário ajustado. Curtas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de quatrocentos e quatro cruzeiros".

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de setembro de 1961.

(a) Geraldo Soares Dantas, Cre. da Secretaria

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simas, éle solt. nat. do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Noci Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Affonso Gadelha Simas e Adelio Mello Pinto Simas, res. nesta cidade — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Oliveira Bonome, éle solt. nat. do R. Grande do Norte, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antonio Benone e Francisca Oliveira Benone, res. nesta cidade — Oswaldo de Freitas e Onésia Coutinho da Silva, éle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Adriana Ramos de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Izabel Batista da Silva, res. nesta cidade — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, éle solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Osmarina da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia de Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3015 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jessé de Oliveira Bastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, éle solt. nat. do Pará, radialista, filho de Idario Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Narciza Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Lucimar Santa Rosa Tocantins e Melvina Ferreira de Oliveira, éle viúvo, nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emiliana Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e Felizmina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmelia dos Santos, éle solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedita Palhano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Francisca Santos, res. nesta cidade. — Pericles Martins e Raimunda Cabral Pinheiro da Silva, éle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Pedro Martins e Doralice Tavares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, Francisco Gemaque Tavares Jr. assino:

(T. 3016 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldir Fausto da Silva Costa e Maria Helena Rodrigues da Silva, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Artur Caetano da Costa e Efigenia da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nicolau Feliciano da Silva e Lígia Rodrigues da Silva, res. nesta cidade: João Bosco dos Santos Gomes e Marilda Marta Braga de Almeida, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Diamantino Fernandes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leopoldo Holanda de Almeida e Cacilda do Espírito Santo de Matos Correa Braga de Almeida, res. nesta cidade: — Pedro Ronaldo Paiva Daltro e Ethel de Souza Guimarães, éle solt. nat. do Pará, Belém, func. estadual, filho de Laureano Daltro da Silveira e Iracema Paiva Daltro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gustavo Adolfo Guimarães e Clorides de Souza Guimarães, res. nesta cidade: — Eustáquio Pinheiro de Souza e Rosilca de Souza Moura, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Filomena Pinheiro de Souza ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes de Moura e Maria Pinheiro de Souza Moura, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T-2077 — Dias 25/8 e 21/9/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.320

ACÓRDÃO N. 4031
Processo n. 8800

Requerente: — O sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o digno titular da Secretaria do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, nos termos da lei, o decreto n. 3436, de 18-4-61, que retifica o decreto n. 778, de 9-7-51, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Orlando Corrêa da Silva, para promovê-lo ao "posto (sic) de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto" (sic), percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 114.312,00, a partir de 1-9-60, como todos os autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, retificando decreto enviado a este Tribunal, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 11 de agosto de 1961.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário:

Em sessão n. 295, de 15-5-61, o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro o decreto n. 3436, de 18-4-61, retificando o de n. 778 de 9-7-51, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Orlando Corrêa da Silva na graduação de 3o. sargento.

O Decreto tem o seguinte teor: **DECRETO N. 3436 — DE 18 de abril de 1961 — Retifica o decreto n. 778, de 9 de julho de 1951, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Orlando Corrêa da Silva.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, resolve, em virtude de que consta do processo n. 0408/59, PETSIIJ,

DECRETO:
Art. 1o. — Fica retificado o decreto n. 778, de 9 de julho de 1951, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Orlando Corrêa da Silva e promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil, trezentos e doze cruzeiros ... (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

(aa) AURÉLIO CORREA DO CARMO — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário do Interior e Justiça.

As novas informações do Comando Geral da Polícia Militar do Estado são ao referido militar um tempo de serviço de 12 anos, 1 mês e 13 dias já incluído o período de guerra, o qual entretanto só atingiu a 2 anos, 1 mês e 3 dias, ou seja, de 3-10-43 a 18 de novembro de 1945.

O presente feito diz respeito a aumento de proventos, visto que o referido militar foi reformado antes da existência desta Corte de Contas.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal às fls. 4 e 5, conferem ao aludido sr., uma reforma anual de Cr\$ 114.787,20 havendo portanto uma certa diferença a menos no cálculo dos proventos fixados no Decreto Governamental, a douda Procuradoria é pela conversão do julgamento em diligência.

É o relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para que este, em novo ato, retifique os proventos do sr. Orlando Corrêa da Silva, que deverão ser de Cr\$ 114.787,20 e não como consta do Decreto Governamental.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho a diligência".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia".

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo com o senhor Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Não go o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Flávio Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4032
(Processo n. 8801)

Requerente: — O Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal de Contas o decreto governamental n. 3437, de 18-4-61, que retifica o decreto governamental n. 3437, de 18-4-61, reforma do 3o. sargento da Polícia Militar do Estado Belizário Fernandes de Almeida Pinto, para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 118.752,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o digno Chefe do Poder Executivo observe o seguinte, na fixação do cálculo dos proventos:

Vencimentos anuais ..	84.000,00
366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00 cada	14.640,00
30% sobre as 366 etapas	4.392,00

366 etapas suplementares	7.320,00
	110.352,00
20% de adicional	22.070,40
	Cr\$ 132.422,40

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araujo; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatário: "Em data de 18 de abril do corrente ano, o exmo. sr. dr. Aurélio Correa do Carmo, governador do Estado, assinou o decreto n. 3437, que retifica o de n. 37, de 21 de fevereiro de 1944, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Belizário Fernandes de Almeida Pinto. Processou-se a retificação de acordo com a lei 1524, de 4 de março de 1958, para efeito de graduação a 2o. sargento, atribuindo-se-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 118.752,00, entre vencimentos, vantagens e adicionais. Trata-se, como se vê, não de reforma, mas de aumento de proventos, que mesmo assim não estão corretos no referido decreto, para o qual se pede registro. Como tudo consta deste processo, o referido reformado fez jus aos proventos totais de Cr\$ 132.422,40, contados vencimento, vantagens e adicionais de 20%. Uma diferença, portanto, a seu favor de Cr\$ 13.670,40, que não lhe foi contada.

Este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo, para que seja feita a devida retificação do decreto, que deve atribuir ao reformado, como de direito, os proventos totais anuais de Cr\$ 132.422,40.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: "Não go o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes
Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 4033
(Processo n. 8919)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 792, de 11-7-61, recebido a 12, sob o protocolo n. 420, às fls. 192 do livro n. 2, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 14.765,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, Funcionário aposentado do Estado, para pagamento da diferença de proventos, no período de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3587, de 23-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2204, de 18-1-61, publicada no D. O. de 4-3-61;

2 — de Cr\$ 9.300,00, em favor de Presbítero Luiz Pimenta, escrivão da Coletoria Estadual de Maracaná, para pagamento de salário - família nos exercícios de 1956 a 1959, aberto pelo decreto n. 3589, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2218, de 19-1-61 (D. O. de 3-3-61);

3 — de Cr\$ 13.785,00, em favor de Albertina Azevedo Barreiros, professora aposentada do Estado, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3590, de 23-6-61 (D. O. de 9-1-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2219, de 19-1-61 (D. O. de 8-3-61);

4 — Cr\$ 600,00, em favor de Maria de Moraes Cardoso, professora Estadual no município de Vigia, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de 7 de janeiro a julho de 1956, aberto pelo decreto 3591, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2220, de 19-1-61 (D. O. de 8-3-61);

5 — de Cr\$ 5.520,00, em favor de Olga Cavalcante Lobato, funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, no período de julho de 1958 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3592, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2221, de 19-1-61 (D. O. de 8-3-61);

6 — de Cr\$ 4.575,00, em favor de Sandoval Ferreira Martins, Insulturário, padrão G, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Produção, para pa-

gamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de maio de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto 3539, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2222, de 19-1-61, (D. O. de 8-3-61);

7 — de Cr\$ 17.600,00, em favor de Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito desta Capital, para pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de maio a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3588, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2214, de 19-1-61 (D. O. de 7-3-61);

8 — de Cr\$ 51.659,20, em favor de Ana Leopoldina Borges Pereira, viúva do Desembargador João Borges Pereira, para pagamento do crédito deixado por seu falecido esposo, no Tesouro do Estado, que se acha inscrito na conta "Exercícios Findos, Dívida Estufante", aberto pelo decreto n. 3549, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2223, de 19-1-61 (D. O. de 8-3-61);

9 — de Cr\$ 51.345,20, em favor da Guarnição da Lancha "Inspetor Pinto Marques", de propriedade do Estado, para pagamento de vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3595, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei 2230, de 19-1-61 (D. O. de 9-3-61);

10 — de Cr\$ 3.800,00, em favor de Corinta Ferreira Saavedra, professora estadual no município de Ourém, para pagamento de vencimentos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 1953 e 1955, aberto pelo decreto n. 3596, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2231, de 19-1-61 (D. O. de 9-3-61);

11 — de Cr\$ 36.000,00, para ocorrer à despesa da elevação para Cr\$ 3.000,00 mensais da pensão concedida a Raimunda Filgueira de Moura, viúva de Antonio Filgueira de Moura, falecido quando no exercício da função de Comissário de Polícia na Vila e São Paulo, município de Igarapé-Açu, após assinalados serviços a causa da manutenção da ordem pública no Estado, aberto pelo decreto n. 3597, de 23-6-61, (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2236, de 19-1-61 (D. O. de 9-3-61); e

12 — de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Sousa, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, para pagamento de diferença de adicional sobre os seus vencimentos, nos exercícios de 1958 e 1959, aberto pelo decreto n. 3598, de 23-6-61 (D. O. de 9-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2260, de 30-1-61 (D. O. de 2-2-61), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar os oze (12) registros solicitados.

Belém, 11 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araujo — Ministro

Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Vote do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 792, de 11 de julho recém-findo, protocolado no livro competente da Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 198 (livro n. 2), em 12 do mesmo mês, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização do D. S. P., dirigido ao Meritíssimo Presidente desta Egrégia Corte, solicitou em nome do Executivo Paraense o registro dos créditos especiais, como abaixo se especifica (em número de 12).

— De Cr\$ 14.765,00, a favor de Alarico Augusto Alves Monteiro (Decreto n. 3587, de 23/6/61) — De Cr\$ 9.300,00 em benefício de Presbítero Luiz Pimenta (Decreto n. 3589, de 23/6/61) — De Cr\$ 13.785,00, a favor de Albertina Azevedo Barros (decreto n. 3590, de 23-6-61) — De Cr\$ 600,00, em benefício de Maria de Moraes Cardoso (decreto n. 3591, de 23-6-61) — De Cr\$ 5.520,00, a favor de Olga Cavalcante Lobato (decreto n. 3592, de 23-6-61) — De Cr\$ 4.575,00, a Sandoval Ferreira Martins (decreto n. 3590, de 23-6-61) — De Cr\$ 17.600,00, a favor de Washington Costa Carvalho (Decreto 3588, de 23-6-61) — Idem de Cr\$ 51.659,00 em benefício de Ana Leopoldina Borges Pereira (Decreto 3594, de 23-6-61) — Idem Cr\$ 51.345,00 a favor da Guarnição da Lancha "Pinto Marques" (Decreto n. 3595, de 23-6-61), idem a favor de Corinta Ferreira Saavedra, no valor de Cr\$ 3.800,00 (decreto n. 3596, de 23-6-61) — De Cr\$ 36.000,00 a favor de Raimunda Ferreira Saavedra, no valor de Cr\$ 3.800,00 (Decreto n. 3596, de 23-6-61) — De Cr\$ 36.000,00 a favor de Raimunda Filgueira de Moura (Decreto 3597, de 23-6-61), idem de Cr\$ 36.000,00 a favor do Bacharel Alvaro Nuno da Ponte e Sousa (Decreto n. 3598, de 23-6-61).

Este feito envolve 12 processos relativos a créditos especiais, que são beneficiários pessoas, a algumas das quais me sinto ligado por laços afetivos. O papel de Juiz, no caso presente, impõe à minha consciência julgar com a razão e o direito e não com o coração, doutro modo seria a negação da austeridade com que sempre agi, mercê de Deus, como homem público. É um dever indeclinável do nosso Colegiado defender os dinheiros públicos, que tanto custa a coletividade "Sangue, suor e lágrimas". Seria para mim um conflito de alma procedesse diversamente.

Estas considerações, repousam nas palavras de advertência formuladas pelo nosso eminentíssimo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que, em tão boa hora, preside os destinos desta Egrégia Corte, ao dar como concluída a instrução deste processado, às fls. 16 e 16v, 17v.

Examinemos com serenidade os fatos: Todos esses créditos especiais, aliás 12, estão fadados a um sepultamento condigno neste Respeitável Plenário. Isto porque, pela sua evidente caducidade, prevista no Código de Contabilidade Pública da União (lei n. 9371, de 17-6-1946, em conexão com o Código de Contabilidade do Estado do Pará).

E para afirmação esta minha assertiva, ofereço aos meus emen-

tes pares, um exemplar do "D. O.", de 28 de fevereiro de 1961, n. 19545, o qual junto a este processado, em que se verifica a publicação da ata da 112a. sessão da Assembleia Legislativa do Estado (Centesima décima segunda, sessão extraordinária de 30 de dezembro de 1960).

Pela leitura dessa ata, depara-se que esses créditos foram votados de afogação, em 1960, em 30 de dezembro de 1960, e não podiam surtir o efeito esejado para 1961. Inventou, portanto, o D. S. P. a indústria da mestificação para submeter, levemente, a assinatura do Chefe do Executivo, os decretos como aprovados em 1961, constantes do "D. O." n. 19643, de 9 de julho de 1961, como se fossem apreciados pela Assembleia Legislativa do Estado em janeiro deste ano, quando aquele Poder se achava em pleno recesso. No dia 24 de janeiro deste ano, a Assembleia Legislativa reabriu, extraordinariamente, para discutir assuntos vários, o que se prolongou até fevereiro, não se tratando em nenhuma das vezes de créditos especiais, pois tive o cuidado de ler todas as atas daquelas sessões, no período extraordinário, até fevereiro de 1961.

Em aditamento a essas declarações, tenho a afirmar que no citado "D. O.", de 28 de fevereiro de 1961, também, consta a ata de encerramento do período de 1960, da sessão 113a., realizada em 31-12-60, dela não havendo referências de maior, mera formalidade para extinção dos trabalhos Legislativos.

Convém assinalar que o exmo. sr. Ministro Presidente suscitou em seu Relatório de encerramento da instrução, a seguinte dúvida:

"A lei n. 2260, de 30 de janeiro do corrente ano (1961), com o decreto executivo complementar n. 3598, de 23-6-61, que tem como beneficiário o dr. Alvaro Nuno da Ponte e Sousa, por ter sido sancionada em 30 de janeiro, suscita esta dúvida: Teria sido votada pela Assembleia Legislativa, antes de encerrar os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960 ou já no período extraordinário iniciado a 24 de janeiro?"

No primeiro caso, ficando subordinada ao exercício financeiro de 1960, perdeu o valor no encerramento desse exercício; no segundo caso, está correta."

Assim sendo, julgo perfeitamente esclarecida a dúvida do Meritíssimo Presidente.

O crédito especial, referente ao dr. Alvaro Nuno Ponte e Sousa, está enquadrado no primeiro caso, é, o crédito, está relacionado no número dos caducados, em 1960, como se pode anotar da relação da 112a. sessão Legislativa de 30-12-60, constante do D. O. de 28 de fevereiro de 1961. Nulo de pleno direito, o que serviu para mal orientar a ilustrada Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Tenho diante de mim, o Acórdão n. 3778, deste Venerando Tribunal, de 17-3-61, aprovado, unanimemente, em que nega registro a créditos especiais da espécie dos que ora estamos julgando. O relator desse feito foi exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que, com o brilhantismo de sua cultura jurídica, nos expôs, claramente, a razão de sua denegação (vide os Anais do T. C., à página 161, relativos ao primeiro

semestre do ano corrente). Agora, recentemente o Acórdão n. 4007, de 28 de julho, recém-findo, confirma, unanimemente, a repulsa de créditos especiais decretados ilegalmente, que não obedeceram às prescrições estatuidas em Leis e Regulamentos da Contabilidade Pública da União e do Estado do Pará.

Dai nego, perentoriamente, o registro neste T. C., solicitado para os doze (12) créditos especiais, constantes deste processo, não deixando de esconder o meu protesto, pelo procedimento do D. S. P., tentando burlar a Lei, o que, evidentemente, constitui um desrespeito a um Colegiado como o nosso que, reúne um Tribunal, digno de mais consideração.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Nego".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Tendo em vista o exposto no relatório pelo exmo. sr. Ministro Relator, nego os 12 registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4034

(Processo n. 8931)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, a transferência da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no orçamento do Estado, em execução, na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Colégio Estadual Magalhães Barata", subconsignação "Pessoal Variável", do item "Turmas Suplementares", para o item "Diaristas", da mesma consignação e subconsignação, nos termos do decreto n. 3624, de 14-7-61, publicado no D. O. de 19-7-61, como tudo dos autos consta.

Acóram os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Má-

rio Nepomuceno de Souza — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator —

Relatório:

"Pelo decreto n. 3634, de 14 de julho, recém-findo, o Chefe do Poder Executivo, em exercício, transferiu na Lei Orçamentária vigente, Verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" Consignação "Colégio Estadual Magalhães Barata", Subconsignação "Pessoal Variável" — do item "Turmas Suplementares para o item "Diaristas", da mesma Consignação e Subconsignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00. Nos termos da legislação em vigor, o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, vem de pedir registro para o ato, através do ofício n. 824, de 20 do mês e ano acima mencionados.

A transferência encontra apoio no art. 38, parágrafo 2o., da Carta Política do Estado.

Na instrução do feito a posição das dotações específicas foram exatamente determinadas pelos órgãos técnico deste Tribunal, autorizando a conclusão legal de que nada impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo em exame.

Com o parecer de fls. do Dr. Sub-Procurador, é o relatório".

VOTO

"Pelo contido no Relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "Pelas razões expostas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, acompanho-o no sentido de ser registrada a transferência solicitada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco no exercício financeiro de 1958 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-9-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no

art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de

12.2.60, e a requerimento do Au-

ditor dr. Moacir Gonçalves Pam-

plona, cita, como citado fica, atra-

vés do presente Edital, que será

publicado durante trinta (30) dias,

a partir desta data, o sr. Americo

Silva, que exerceu o cargo de Se-

cretário de Estado de Produção

no exercício de 1960, para no pra-

zo de dez (10) dias, após a última

publicação no DIÁRIO OFICIAL,

apresentar a comprovação do em-

prêgo da importância de treze

milhões, seiscentos e noventa e

quatro mil oitocentos e quarenta

e quatro cruzeiros e dez centavos

(Cr\$ 13.694.844,10), referente ao

exercício financeiro de

1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos

Machado

Vice Presidente, no exercício da

Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

to no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pampiona, cita, como citado fica,

através do presente Edital, que

será publicado durante trinta (30)

dias, a partir desta data, o sr.

Americo Silva, Secretário de Es-

tado de Produção, no exercício fi-

nanceiro de 1959, para no prazo

de dez (10) dias, após a última

publicação no DIÁRIO OFICIAL,

apresentar a comprovação do em-

prego da importância de cinco mi-

lhões, oitocentos e noventa e três

mil, setecentos e oitenta e seis

cruzeiros e cinquenta centavos

(Cr\$ 5.898.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos

Machado

Vice Presidente, no exercício da

Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta

(30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de

Castro Pereira, que exerceu o car-

go de Secretário de Estado de

Obras, Terra e Águas, no exercí-

cio financeiro de 1960 e Dr. Bene-

dito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto

no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de

12.2.60, e a requerimento do Au-

ditor dr. Pedro Bentes Pinheiro,

cita, como citados ficam, através

do presente edital, que será publi-

cado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terra e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.348,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)